

LEI Nº 1.022/2003

SUMULA:- Define os créditos de pequenos valores para os fins previsto no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Transitórias e dá outras providências.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou em última votação e por esse ato promulga a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Para os fins previstos no parágrafo terceiro (§ 3º), do artigo cem (100) da Constituição Federal e no artigo setenta e oito (78) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será pelo município de Itambaracá, Estado do Paraná, considerado de pequeno valor os precatórios requisitórios de créditos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado até seu efetivo pagamento, não ultrapasse R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais).

Artigo. 2º - Serão igualmente considerados de pequeno valor o crédito oriundo de precatórios já expedido que, estando pendente de pagamento, não ultrapasse o valor definido.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE MAIO 2.003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO.
Prefeito Municipal